DECRETO N° 1896/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RESCISÃO CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE PENALIDADES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAROL/PR, SENHOR OCLECIO DE FREITAS MENESES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO,

I – A Cláusula Terceira do Contrato em epígrafe, a qual previa a entrega dos veículos em até 60 (sessenta) dias após a solicitação;

II - Que o município enviou a contratada, os empenhos 2124, 2125, 2126 e 2127, datados de 18 de maio de 2022;

III - Que o prazo final de entrega (18 de julho de 2022) dos veículos ambulância;

IV - Que na data de 17 de junho de 2022, a contratada apresentou requerimento, solicitando a prorrogação do prazo de entrega dos veículos por mais 90 (noventa) dias a partir de 20 de junho de 2022, justificando a impossibilidade de entrega no prazo contratado, atribuindo culpa a terceiros;

V - Que a contratada foi notificada na data de 19 de julho de 2022 através da Notificação nº 01/2022, para que se procedesse a entrega do objeto contratado, nas condições previstas na Cláusula Terceira do contrato em epígrafe, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas em contrato;

VI - Que mesmo notificada a empresa contratada se manteve inerte, não realizando a entrega dos veículos nos termos e prazo contratado;

VII - Que a contratada foi notificada através da Notificação nº 02/2022, onde na ocasião, pautando no princípio da razoabilidade, o município deferiu a prorrogação de prazo de entrega por mais 30 (trinta) dias, onde caso não se cumprisse o prazo de entrega no prazo concedido, seria causa de rescisão imediata do contrato e aplicação de penalidades prevista no edital de Pregão Eletrônico n° 11/2022, Contrato n° 05/2022 e Notificação n° 01/2022 de 19 de julho de 2022;

VIII - Que na data de 29 de agosto do corrente ano, novamente a empresa contratada vem requerer a prorrogação do prazo de entrega por mais 90 dias, já ciente da previsão contida na Notificação nº 02/2022 relativa a rescisão imediata do contrato e aplicação de penalidades, atribuindo novamente culpa de terceiros pela não possibilidade de entrega no prazo acordado;

IX - Que nos requerimentos datados de 17 de junho e 29 de agosto do corrente ano, a contratada atribuiu culpa a terceiros pela impossibilidade de entrega no prazo acordado, alegando falta de matéria prima ocasionada pela pandemia global, grande demanda de final de ano e atualmente devido a guerra entre Ucrânia e Rússia, não comprovando haver adquirido os referidos veículo junto ao fabricante;

X - Que os veículos são indispensáveis a prestação dos serviços de saúde relativo ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, através do Transporte Sanitário, nos termos da justificativa contida no Anexo II do Edital e Resoluções SESA;

XI - Que o prazo constante no processo de licitação e o concedido posterior, demonstraram razoáveis para o cumprimento das obrigações contraídas;

XII - O princípio da primazia do interesse público;

XIII - Que a contratada por ocasião da participação da licitação em epígrafe declarou nos termos do Anexo V do edital, que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, sendo assim não há o que falar de desconhecimento das condições contratadas;

XIV - O CAPÍTULO III, SEÇÃO V – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS, art. 78 inciso I combinado com o artigo 79 inciso I da Lei 8.666/93 concede à Vossa Excelência, a faculdade de rescindir contrato pelo não cumprimento de cláusulas contratuais;

XV - O CAPÍTULO IV, SEÇÃO II – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, art. 87 da Lei 8.666/93;

XVI - A CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO do CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 05/2022, a qual prevê como causas de rescisão, a ocorrência de quaisquer fatos elencados no Art. 78 e seguinte da Lei 8.666/93, que no caso em tela se enquadra no não cumprimento de cláusulas contratuais;

XVII - A CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES do CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 05/2022, a qual prevê em seu item 8.1 e 8.2, I a aplicação de multa de 30% sobre a parcela inadimplida;

XVIII - O item 19 do edital - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, o qual prevê a Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

XIX - O descumprimento das cláusulas contratuais – não entrega do objeto contratado.

XX – Que foi proporcionado o direito ao contraditório e ampla defesa, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93, sendo INDEFERIDO pela autoridade superior as razões apresentadas na defesa prévia;

XXI – Parecer Jurídico.

DECRETA:

Art. 1º - A rescisão contratual e aplicação de penalidades referente ao Contrato n° 05/2022 com a empresa **FACCIO E CIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 31.370.642/0001-06, com sede a Rua Rafaek Picolli, n° 1769, na cidade de Cascavel/Pr, neste ato representada pela Sra. Roberta Rasweiler Faccio, com CPF n° 910.117.010-49 e RG n° 10.724.572-01

Art. 2º - A aplicação das seguintes penalidades:

I - Multa de 30% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida (R$ 490.000,00), a qual corresponde o valor de **R$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais)**;

II – Decretação de suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 2 (dois) anos, conforme inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

Parágrafo Único - A empresa **FACCIO E CIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 31.370.642/0001-06, deverá recolher a multa no valor de **R$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais)** em favor do Município de Farol/Pr, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior.

Art. 3º - A intimação do presente ato está sendo realizada em conformidade com o disposto no artigo 109 §1º da Lei 8.666/93.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Farol, 17 de outubro de 2022.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal